

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CAIXA CARTÕES PRÉ-PAGOS S.A.**

**CNPJ/ME nº 39.459.331/0001-20**

**NIRE: 3530058442-2**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1.** A CAIXA Cartões Pré-Pagos S.A. ("CAIXA Cartões Pré-Pagos" ou "Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege pela legislação brasileira, pelo Acordo de Acionistas arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas") e por este estatuto social ("Estatuto Social").

**Artigo 2.** A Companhia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.459.331/0001-20, tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho nº 1.629, 7º andar, conjunto 702, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04547-006 e 5 (cinco) filiais instaladas nos seguintes endereços: Filial 1 – CNPJ/ME nº 39.459.331/0002-00 - Rua Gomes de Carvalho nº 1.629, 7º andar, conjunto 702, caixa postal 122356, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04547-006; Filial 2 - CNPJ/ME nº 39.459.331/0003-91 - Rua Gomes de Carvalho nº 1.629, 7º andar, conjunto 702, caixa postal 122358, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04547-006, Filial 3 – CNPJ/ME nº 39.459.331/0004-72 - Rua Gomes de Carvalho nº 1.629, 7º andar, conjunto 702, caixa postal 122359, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04547-006; Filial 4 – CNPJ/ME nº 39.459.331/0005-53 - Rua Gomes de Carvalho nº 1.629, 7º andar, conjunto 702, caixa postal 122360, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04547-006; e Filial 5 - CNPJ/ME nº 39.459.331/0006-34 - Rua Gomes de Carvalho nº 1.629, 7º andar, conjunto 702, caixa postal 122361, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04547-006, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios, departamentos e representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social explorar quaisquer direitos e atividades comerciais ligadas ao mercado de meios de pagamento pré-pagos, prioritariamente nos ramos de alimentação, refeição, inclusive os relacionados ao Programa de Alimentação ao Trabalhador ("PAT e Auxílio"), abastecimento de combustível, manutenção, pedágios, estacionamentos, frete, multibenefícios, trânsito e transporte, dispositivo de identificação eletrônica (tag), carga única (one shot) e gestão de despesas corporativas de entes públicos e privados, incluindo, mas não se limitando:

- I. Instituição de arranjos de pagamentos próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamentos ao público;
- II. Administração e o gerenciamento de meios de pagamento pré-pagos como instituição de pagamentos na modalidade previamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, quando aplicável, incluindo, mas não se limitando à emissão, gestão, comercialização e distribuição de meios de pagamento pré-pagos, tais como, cartões, vales, *tickets*, multibenefícios, de carga única (*One-shot*), dispositivo de identificação eletrônica (*tag*) e congêneres, relacionados às transações de pagamento pré-pagas para (1) compra de bens, produtos e/ou serviços, no âmbito de Auxílio ou do PAT, (a) destinados a refeições ou gêneros alimentícios em estabelecimentos fornecedores de bens ou serviços, como restaurantes, lanchonetes, supermercados, armazém, açougue, padaria e similares, por funcionários das empresas clientes; (b) em estabelecimentos fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços, por funcionários e/ou terceiros indicados pelas empresas clientes, (2) abastecimento de combustível, manutenção, pedágios, estacionamentos, frete, trânsito, transporte e gestão de despesas corporativas de entes públicos e privados;
- III. Viabilização de integração, operação e manutenção de infraestrutura para emissão, tarifação, distribuição, fornecimento, implantação e administração de um centro de gestão de meios de pagamento e instrumentos de pagamentos pré-pagos, em território nacional;
- IV. Viabilização de arrecadação, agenciamento, intermediação de pagamento e de liquidação financeira das transações de pagamentos pré-pagas capturadas pelos sistemas da Companhia ou de terceiros;
- V. Viabilização de aporte, pagamento, transferência e ou saque, conforme aplicável, de recursos mantidos em contas de pagamento pré-pagas, gestão de contas de pagamento pré-pagas detidas por pessoas físicas e jurídicas, emissão de instrumentos de pagamento pré-pagos, execução de remessa e transferência de recursos para estabelecimentos credenciados, conversão de moeda física ou escritural em eletrônica (ou vice-versa), e outras atividades relacionadas à

prestação de serviço de pagamento ou produtos de outras sociedades e/ou atividades;

- VI. Viabilização de cadastramento, habilitação e credenciamento de estabelecimentos e aceitação de instrumentos de pagamento pré-pagos e do uso de moeda eletrônica;
- VII. Viabilização de integração necessária à adesão ou à interoperabilidade de sistemas da Companhia ou de terceiros, incluindo os relacionados aos ramos de alimentação, refeição, pedágio, estacionamento, abastecimento de combustível, manutenção, frete, trânsito e transporte e exploração de atividades afins, quais sejam, aquelas relacionadas à capacidade de armazenamento e processamento de dados para identificação de usuário e todos os outros negócios gerados pelos sistemas da Companhia ou de terceiros;
- VIII. Aquisição, importação, locação, distribuição ou comercialização de instrumentos de pagamento, incluindo por meio de etiquetas eletrônicas (*tag*);
- IX. Prestação de serviços de vales transporte e outros similares;
- X. Prestação de serviços referentes a meios de pagamentos pré-pagos, incluindo controle de acesso, logístico e monitoramento eletrônico de bens ou pessoas, incluindo o suporte operacional, processamento antifraude, processamento de disputas, emissão e envio de informes e documentos fiscais impressos e via mídia eletrônica, operações financeiras associadas ao recebimento dos portadores e à liquidação junto aos estabelecimentos;
- XI. Desempenho de atividades pertinentes, intermediárias e correlatas às mencionadas nos itens precedentes; e
- XII. A participação societária em outras pessoas jurídicas de qualquer espécie, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista, cuja atividade esteja relacionada ao objeto social da Companhia.

**Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moedacorrente nacional, é de R\$ 378.200.000,00 (trezentos e setenta e oito milhões e duzentos mil reais), dividido em 378.200.000 (trezentos e setenta e oito milhões e duzentas mil) ações, sendo 189.100.000 (cento e oitenta e nove milhões e cem mil) ações ordinárias e 189.100.000 (cento e oitenta e nove milhões e cem mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**§1º.** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral.

**§2º** As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes assegurada prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia. As ações preferenciais participarão do rateio de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias.

**§3º.** Respeitado o disposto no Acordo de Acionistas e o limite legal para a emissão de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, a Companhia poderá emitir e/ou criar novas ações, ordinárias ou preferenciais, de qualquer classe, ainda que mais favorecidas, sem guardar proporção com quaisquer espécies e/ou classes então existentes (não se aplicando, portanto, o disposto no artigo 136, inciso I da Lei 6.404/76).

**§4º.** A Companhia fica autorizada a manter as ações de sua emissão em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse serviço. A instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo de serviço de transferência de propriedade, observados os limites legalmente fixados.

**§5º.** Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, sempre respeitado o disposto em Acordo de Acionistas.

**§6º.** O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ou chamada de capital ficará de pleno direito constituído em mora, na

forma do artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”) ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida em lei; (ii) ao disposto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

### CAPÍTULO III

#### ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 6.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e/ou a lei o exigirem.

§1º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei n.º 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, e de 3 (três) dias, em terceira convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§2º. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas na forma da lei, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia, e serão realizadas no local da sede da Companhia, sendo, todavia, permitida a participação de acionistas em Assembleia Geral por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos acionistas e a comunicação instantânea com todos os presentes na Assembleia Geral. Nesse caso, os acionistas deverão ser considerados presentes na Assembleia Geral e deverão posteriormente assinar a respectiva ata.

§3º. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer membro do Conselho de Administração, ou acionista, ou representante de acionista, escolhido por acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia. O presidente da mesa escolherá um ou mais secretários dentre os presentes.

**Artigo 7.** Além das atribuições previstas na Lei n.º 6.404/76, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) instalar, eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- (b) deliberar sobre qualquer emissão de valores mobiliários de capital (*equity*) ou de dívida (*debt*) (incluindo aqueles que confirmam direitos para a emissão de valores mobiliários de capital, tais como bônus de subscrição, debêntures e outros valores mobiliários conversíveis em ações) e qualquer aumento de capital social da Companhia, inclusive por meio da emissão de novas ações;
- (c) deliberar sobre a criação de novas espécies e classes de ações ou alterações aos direitos e vantagens de espécies e/ou classes de ações existentes da Companhia, com exceção de espécies, classes ou alterações aprovadas nos termos do item "(b)" acima;
- (d) aprovar qualquer redução de capital social da Companhia;
- (e) deliberar sobre alteração do objeto social da Companhia;
- (f) deliberar sobre incorporação, aquisição, constituição, cisão, incorporação de ações ou quaisquer outras reorganizações societárias (incluindo celebração de *joint ventures*) envolvendo a Companhia;
- (g) deliberar sobre dissolução ou liquidação da Companhia;
- (h) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento, grupamento, bonificação ou recompra de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia (exceto títulos de dívida);
- (i) deliberar sobre obtenção de registro de companhia aberta, oferta pública inicial (IPO) ou qualquer oferta pública subsequente de ações ou quaisquer valores mobiliários (exceto títulos de dívida) pela Companhia;
- (j) deliberar sobre reestruturação financeira judicial ou extrajudicial, renegociação geral de dívidas com credores em cenário pré-insolvência, recuperação extrajudicial ou judicial, requerimento de falência ou procedimento similar envolvendo a Companhia;
- (k) deliberar a respeito de alterações a este Estatuto Social, exceto se tais alterações forem exigidas nos termos da lei aplicável ou em linha com o Acordo de Acionistas;
- (l) deliberar sobre destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio acima do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social, incluindo dividendos intermediários;
- (m) deliberar sobre qualquer alteração da denominação social da Companhia;

- (n) deliberar sobre aprovação de planos de opção de compra de ações, planos baseados em ações ou similares aos administradores, empregados e indivíduos que prestem serviços à Companhia, ou alteração material de tais planos, bem como quaisquer outorgas de ações no âmbito desses planos envolvendo a Companhia;
- (o) a criação e a extinção de subsidiárias da Companhia no país ou no exterior;
- (p) aprovação da, e alterações à, política de remuneração dos administradores da Companhia (incluindo, sem limitação, sua remuneração variável e respectivas métricas de apuração), bem como aprovação da remuneração global dos conselheiros e diretores da Companhia;
- (q) alteração de marcas ou logotipos da Companhia ou licenciados à Companhia por terceiros, sempre respeitada a Estratégia Geral de Branding da Companhia;
- (r) autorização do licenciamento ou concessão de autorização para uso de marca de propriedade da Companhia;
- (s) aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras da Companhia;
- (t) deliberar a respeito da abertura de filiais, agências, escritórios, departamentos e representações em qualquer lugar no Brasil ou no exterior; e
- (u) quaisquer dos atos e deliberações acima a serem tomados nas subsidiárias da Companhia.

**Parágrafo Único.** Para fins deste Estatuto Social, "Estratégia Geral de Branding" significa a estratégia geral de uso de marcas a ser observada pela Companhia a todo tempo durante a vigência do Acordo de Acionistas, já pré-aprovada pelos acionistas, segundo a qual os produtos de pré-pago deverão operar com as seguintes marcas de aceitação: (i) PAT: a marca de aceitação será "VR", ou outra que venha a ser indicada nos termos do Acordo de Acionistas; (ii) Tags e Combustível: a marca de aceitação indicada nos termos do Acordo de Acionistas; (iii) Frete: marca de aceitação em aberto, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (iv) Vale Transporte: sem marca de aceitação; (v) Carga Única e Gestão de Despesa: marca de aceitação em aberto (sendo preferencialmente Elo ou, senão, Visa ou Mastercard); (vi) outros produtos que venham a ser aprovados na forma do item "(k)" do Artigo 14: a marca de aceitação que venha a ser definida no contexto da aprovação dos novos produtos de pré-pago.

**Artigo 8.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, serão tomadas por voto favorável de ações que representem mais da metade das ações do capital social votante, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Único.** As matérias listadas nos itens "(a)" a "(u)" do Artigo 7, assim como a criação de novas classes ou espécies de ações mais favorecida do que as existentes no momento da deliberação, ou a alteração de características, direitos ou vantagens de classes ou espécies de ações existentes de modo que as classes ou espécies das ações existentes se tornem menos favorecidas, dependerão do voto afirmativo de ambos os acionistas, em observância ao disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

#### CAPÍTULO IV

#### ADMINISTRAÇÃO

##### *Seção I*

##### *Normas Gerais*

**Artigo 9.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, o qual poderá ser assessorado por Comitês, e por uma Diretoria, na forma da lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

**§1º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas ao cargo.

**§2º.** Para ocupação dos cargos, os administradores da Companhia deverão observar os requisitos constantes do Acordo de Acionistas, além daqueles eventualmente dispostos na legislação aplicável.

**§3º.** Os membros do Conselho de Administração não poderão ser eleitos para cargos de diretores da Companhia.

**§4º.** Cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria será investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse no respectivo Livro de Registro de Atas do órgão para o qual for eleito, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão.

**§5º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

**Artigo 10.** A remuneração global anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao

Conselho de Administração a alocação e distribuição entre os administradores quando a Assembleia Geral não a fixar de forma individualizada.

## *Seção II*

### *Conselho de Administração*

**Artigo 11.** O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros efetivos, cada um podendo ter o seu suplente, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo. Um dos membros do Conselho de Administração será designado Presidente, observadas as disposições contidas no Acordo de Acionistas.

**Artigo 12.** As hipóteses de vacância, ausência, impedimento, renúncia e/ou destituição de qualquer membro do Conselho de Administração terão o tratamento previsto neste Artigo e no Acordo de Acionistas.

**§1º.** Ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro impedido ou ausente temporariamente será substituído por seu respectivo suplente ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado por ele.

**§2º.** Ocorrendo vacância, renúncia ou impedimento permanente (morte, invalidez permanente, interdição etc.) de qualquer membro do Conselho de Administração, tal membro será substituído por seu respectivo suplente, que servirá até o final do mandato; na falta de suplente, a Assembleia Geral deverá eleger outro substituto para completar o mandato.

**§3º.** Não poderá ser eleito ao cargo de Conselheiro de Administração da Companhia pessoa condenada judicialmente por sentença proferida em 1ª (primeira) Instância, ou por decisão proferida pelas instâncias superiores, ainda que pendente de recursos processuais cabíveis, pela prática de qualquer fato típico descrito na legislação brasileira como crime. No caso de superveniência de decisão judicial condenatória decorrente da prática de qualquer fato típico descrito na legislação brasileira como crime, proferida em 1ª (primeira) Instância, ou por decisão proferida pelas instâncias superiores, ainda que pendente de recursos processuais cabíveis, que recaia sobre qualquer dos Conselheiros de Administração eleitos, o mesmo ficará impedido de exercer as funções do cargo, cabendo-lhe apresentar a imediata renúncia. O membro que estiver impedido nos termos dessa deliberação poderá ser destituído do cargo de Conselheiro de Administração da Companhia pelo acionista que o indicou ou a pedido de qualquer acionista.

**Artigo 13.** O Conselho de Administração reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente, e, de forma extraordinária, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, mediante convocação escrita (seja por correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento), contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia e, quando for o caso, os meios para acesso remoto, assinatura digital e autenticação por conselheiros que não compareçam presencialmente. O Presidente e/ou qualquer conselheiro, poderá (ão) incluir matérias na ordem do dia, mediante indicação escrita que siga as mesmas formalidades previstas neste Artigo 13 para a convocação das reuniões.

**§1º.** As convocações deverão, sempre que possível e aplicável, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados pelos conselheiros.

**§2º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação, 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação e 3 (três) dias em terceira convocação.

**§3º.** A presença (inclusive conforme o §5º abaixo) da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

**§4º.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira e em segunda convocação, com a presença da maioria dos seus membros e em terceira convocação com a presença de pelo menos 3 (três) membros do Conselho de Administração, observadas as ressalvas contidas em Acordo de Acionistas para determinadas matérias.

**§5º.** Considera-se presente o conselheiro que: (i) enviar seu voto por escrito, antes do início da reunião, ou (ii) nomear outro conselheiro como seu representante para votar na reunião, desde que o respectivo mandato seja disponibilizado ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião até a data (inclusive) em que a reunião for realizada, competindo ao conselheiro assim indicado, além do seu próprio voto, o voto que caberia ao(s) conselheiro(s) que representar, ou (iii) participar da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião (sendo que os conselheiros que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, e o dos conselheiros que eventualmente representarem na forma do item "ii" anterior, por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico, enviados na data da reunião).

**§6º.** Das deliberações das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas na forma da lei, tornando-se válidas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum

requerido para a deliberação. Os votos proferidos por membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração, ou que tenham se manifestado na forma do § 5º acima, deverão igualmente constar no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou correio eletrônico, conforme o caso, contendo o voto do respectivo membro do Conselho de Administração, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. As atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros observarão as formalidades previstas na legislação aplicável.

**Artigo 14.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias, conforme definido no Acordo de Acionistas:

- (a) eleição dos membros da Diretoria da Companhia, em observância às regras previstas no Acordo de Acionistas, e aprovação do regime de alçadas da Diretoria;
- (b) análise das demonstrações financeiras da Companhia e apresentação à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido de cada exercício;
- (c) aprovação, atualização e alteração do Plano Plurianual de Negócios e do Orçamento Anual da Companhia;
- (d) aprovação da realização de quaisquer investimentos ou despesas pela Companhia ou por suas subsidiárias (incluindo qualquer renúncia de direitos) não incluídos no plano plurianual de negócios ou no orçamento anual, que representem uma obrigação, isoladamente ou em conjunto com outras obrigações da mesma natureza, durante o mesmo exercício fiscal, em montante superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (e) autorização da contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (f) criação, instalação e extinção de comitês de assessoramento, bem como aprovação de seus respectivos regimentos internos e do próprio regimento interno do Conselho de Administração, observado o disposto na Seção III a seguir;
- (g) aprovação da celebração pela Companhia ou por suas subsidiárias de transações com partes relacionadas, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (h) aquisição de quaisquer ativos pela Companhia ou por suas subsidiárias em montante superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto operações já incluídas no plano plurianual de

- negócios ou no orçamento anual;
- (i) alienação de qualquer ativo da Companhia ou por suas subsidiárias em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto operações já incluídas no plano plurianual de negócios ou no orçamento anual;
  - (j) definição do branding para os produtos da Companhia, isto é, da(s) marca(s) e logo(s) a ser(em) utilizado(s) para cada um e respectivos materiais promocionais, sempre respeitada a Estratégia Geral de *Branding* da Companhia;
  - (k) aprovação de novos Produtos de Pré-Pago e seus respectivos formatos de distribuição;
  - (l) venda, pela Companhia ou por suas Subsidiárias, dos Produtos de Pré-Pago, independente da marca utilizada, fora da Rede de Distribuição da Companhia;
  - (m) aprovação de acordos em relação a quaisquer litígios administrativos, judiciais ou arbitrais pela Companhia ou por suas subsidiárias envolvendo montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
  - (n) contratação de empréstimos, financiamentos ou qualquer outro empréstimo financeiro, ou qualquer operação que tenha efeito similar, incluindo via emissão de títulos, pela Companhia ou por suas Subsidiárias, em um montante total superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto em relação a quaisquer operações já incluídas no Plano Plurianual de Negócios ou no Orçamento Anual;
  - (o) prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia ou por suas Subsidiárias, exceto em relação a quaisquer operações já incluídas no Plano Plurianual de Negócios ou no Orçamento Anual ou se inerentes aos Produtos de Pré-Pago;
  - (p) alterações nas práticas contábeis da Companhia ou das suas Subsidiárias, exceto se exigido pela lei aplicável ou normas derivadas dela;
  - (q) aprovação dos termos e condições de qualquer outra operação não incluída nos itens acima que, isoladamente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza, criem obrigações para a Companhia ou para suas Subsidiárias em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto em relação a quaisquer operações já incluídas no plano plurianual de negócios ou no orçamento anual;
  - (r) celebração pela Companhia ou por suas Subsidiárias de contratos (i) de prestação de serviços, (ii)

técnicos, (iii) administrativos ou (iv) consultivos, que tenham prazo de vigência inicial de 3 (três) anos ou mais, salvo se de outro modo permitido no Acordo de Acionistas;

- (s) terceirização por parte da Companhia de determinados serviços e/ou atividades relacionados ao oferecimento dos Produtos de Pré-Pago, salvo se de outro modo permitido no Acordo de Acionistas;
- (t) aprovação e alteração do planejamento de contratação de pessoas (exceto diretores), do plano de cargos e salários da Companhia, assim como deliberação sobre remunerações variáveis e bônus de pessoas (exceto diretores) observado o valor global aprovado em Assembleia Geral; e
- (u) aprovação e alteração do planejamento de contratação de diretores, assim como deliberação sobre remunerações variáveis e bônus de diretores observado o valor global aprovado em Assembleia Geral.

**Artigo 15.** Observado o disposto no Parágrafo Único a seguir, as deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos seus membros. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração observará o disposto no Artigo 34 deste Estatuto Social a respeito dos Acordos de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Único.** Em observância ao disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração descritas nos itens do Artigo 14 acima serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros presentes à reunião, desde que com o voto favorável de ao menos um representante de cada acionista, se instalada em primeira ou em segunda convocação, observado que, em terceira convocação, caso não se atinja o quórum necessário, poderá ser aprovada pela maioria dos presentes.

### *Seção III*

#### *Comitês*

**Artigo 16.** O Conselho de Administração poderá criar comitês que o auxiliem no exercício de suas atribuições no âmbito da administração da Companhia, bem como indicar os membros de tais comitês; sendo que tais comitês deverão ser órgãos de assessoramento e o Conselho de Administração não deverá delegar qualquer poder decisório aos comitês.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo de outros comitês que poderão ser criados de acordo com esta Seção III, fica desde já autorizada a instalação dos seguintes comitês de assessoramento: (a) Comitê Consultivo Financeiro; (b) Comitê de Riscos e Compliance; (c) Comitê de Nomeação e Remuneração; (d) Comitê de Produtos de Pré-Pago e Negócios; (e) Comitê de Auditoria; (f) Comitê de Transações com Partes Relacionadas; e (g) Comitê de Eficiência.

**Artigo 17.** O Conselho de Administração determinará a necessidade de instalação de qualquer dos comitês especiais aqui previstos, bem como a quantidade de membros, as atribuições e competências específicas de cada um dos comitês e aprovará o regimento interno de cada comitê, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do comitê, prazo e requisitos de qualificação, dentre outras matérias.

**Artigo 18.** Os membros dos comitês instalados pelo Conselho de Administração ou que venham a ser instalados não receberão qualquer remuneração em virtude do exercício de suas funções, com exceção dos membros do Comitê de Auditoria, que serão remunerados pelos serviços prestados nessa capacidade.

#### *Seção IV*

#### *Diretoria*

**Artigo 19.** A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial e um Diretor Operacional, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

**§1º.** O Conselho de Administração deve indicar, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias úteis da realização da reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a matéria, as pessoas por eles escolhidas para serem eleitas para a Diretoria. Os indicados serão aprovados, exceto na hipótese de desatendimento a requisitos legais, regulatórios ou estatutários ou daqueles previstos no Acordo de Acionistas. Caso qualquer membro da Diretoria deixe de atender a qualquer dos requisitos acima em qualquer momento após sua nomeação, o Conselho de Administração deverá imediatamente tomar toda e qualquer providência necessária ou conveniente para destituir tal membro da Diretoria.

**§2º.** O Conselho de Administração poderá substituir (em caso de renúncia) ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria; observado que, em tal caso, deverá fornecer todas as informações solicitadas pelos órgãos reguladores sobre o motivo para a substituição ou destituição do membro da Diretoria. O prazo

para iniciar os trâmites regulamentares para que a deliberação de destituição e/ou substituição ocorra é de 15 (quinze) dias da data em que a destituição e/ou substituição forem solicitadas.

**§3º.** Cada membro da Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observados o Regimento Interno da Diretoria, as competências da Diretoria estabelecidas neste Estatuto Social, as competências dos demais órgãos societários e o Acordo de Acionistas.

**Artigo 20.** Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete especificamente ao Diretor-Presidente da Companhia:

- (a) dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;
- (b) coordenar as atividades dos membros da Diretoria;
- (c) coordenar as atividades das áreas de *compliance*, jurídico, recursos humanos, de estratégia corporativa e auditoria da Companhia.
- (d) expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- (e) emitir as resoluções da Diretoria;
- (f) conceder afastamento e licenças aos membros da Diretoria, inclusive a título de licença remunerada;
- (g) designar os substitutos dos membros da Diretoria;
- (h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (i) manter o Conselho Fiscal informado das atividades da Companhia;
- (j) a representação institucional da Companhia e o relacionamento com a imprensa, sem prejuízo do disposto no Art. 27; e
- (k) exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** As atribuições e poderes do Diretor-Presidente serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria da Companhia.

**Artigo 21.** São atribuições comuns a todos os Diretores:

- (a) gerir as atividades da sua área de atuação;
- (b) participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- (c) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pela Diretoria na gestão de sua área específica de atuação, incluindo, sem a tanto limitar, os Orçamentos Anuais e os Planos Plurianuais de Negócios que venham a ser aprovados.

**Parágrafo Único.** Adicionalmente às competências previstas neste Estatuto, as atribuições e poderes de cada Diretor serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria da Companhia.

**Artigo 22.** São atribuições específicas do Diretor Comercial:

- (a) planejar, propor e monitorar a estratégia comercial da Companhia;
- (b) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área comercial;
- (c) estruturar, coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o desenvolvimento e a atualização dos produtos;
- (d) propor e executar políticas de vendas e gestão na área comercial;
- (e) coordenar e liderar as atividades relacionadas à geração de oportunidades de negócios, definição e o atingimento de metas comerciais;
- (f) coordenar e liderar as atividades relacionadas à definição e a execução de planos de *marketing* e o retorno obtido, os indicadores de atendimento e satisfação do cliente, a aderência do portfólio de produtos às necessidades de cada canal e de cada segmento de clientes;
- (g) elaborar relatórios de natureza comercial, painel de indicadores e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia.
- (h) exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 23.** São atribuições específicas do Diretor Operacional:

- (a) planejar, propor e monitorar as políticas operacionais;
- (b) estruturar, coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os processos operacionais da Companhia (por exemplo: emissão de cartões/tags, gestão de contas e benefícios, cancelamentos);
- (c) elaborar relatórios de natureza operacional, painel de indicadores e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;
- (d) gestão dos contratos de Prestação de Serviços, Adesão e Interoperabilidade de Arranjos.

**Artigo 24.** São atribuições específicas do Diretor Financeiro:

- (a) planejar, propor e monitorar a política financeira e contábil da Companhia;
- (b) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas financeira, contábil e administrativa (exceto recursos humanos), incluindo contas a pagar, contas a receber, logística, compras e *procurement*, sejam realizadas internamente ou terceirizadas;
- (c) coordenar e elaborar, em conjunto com os demais Diretores, o plano plurianual de negócios e o orçamento anual que devem ser, posteriormente, apresentados para aprovação do Conselho de Administração;
- (d) coordenar, dirigir e supervisionar as atividades de fluxo de caixa da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos, o caixa e endividamento;
- (e) preparar e submeter para apreciação da Diretoria, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício anterior;
- (f) elaborar relatórios financeiros e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;
- (g) elaborar e disponibilizar, trimestralmente, aos Acionistas o Relatório Gerencial, sob supervisão do Diretor-Presidente, que será submetido à aprovação prévia da Diretoria, conforme previsto em Acordo de Acionistas;

- (h) exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 25.** A Diretoria reunir-se-á, de forma ordinária, duas vezes por mês e, de forma extraordinária, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação escrita de qualquer Diretor, e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta dos Diretores, observado o quórum de instalação da maioria dos membros eleitos e quórum de aprovação o disposto no Acordo de Acionistas.

§1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência de 5 (cinco) dias em primeira convocação, 3 (três) dias em segunda convocação e 2 (dois) dias em terceira convocação. (exceto em caso de urgência, quando então a convocação respeitará a antecedência de 48 horas).

§2º. Considera-se presente à reunião da Diretoria o Diretor que estiver, na ocasião, (i) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a sua identificação e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (ii) que tiver enviado seu voto por escrito.

§3º. A presença da totalidade dos membros da Diretoria dispensará qualquer formalidade de convocação.

§4º. Nenhum dos Diretores terá voto de qualidade em caso de empate, hipótese em que a matéria que não tenha sido aprovada deverá ser submetida novamente para apreciação da Diretoria em mais uma reunião. Caso o empate sobre a referida matéria perdure nas referidas 2(duas) reuniões da Diretoria, esta deverá submeter a matéria em questão para deliberação do Conselho de Administração.

§5º. O Diretor Presidente deverá presidir as reuniões da Diretoria.

§6º. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes.

**Artigo 26.** Compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a lei, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Acordo de Acionistas e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, inclusive:

- (a) aprovar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, junto com o relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de distribuição de lucros

relativos ao exercício anterior, conforme preparados pelo Diretor Financeiro, e a serem posteriormente submetidos para aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(b) aprovar o plano plurianual de negócios e o orçamento anual, os quais deverão ser submetidos anual e concomitantemente para aprovação do Conselho de Administração, bem como quaisquer aditamentos;

(c) instruir, quando solicitado, qualquer matéria a ser submetida ao Conselho de Administração, manifestando-se previamente naquilo que não houver conflito de interesse;

(d) autorizar qualquer operação com valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto no Artigo 14; e

(e) aprovar a política comercial, que deverá ser submetida para aprovação do Conselho de Administração, bem como quaisquer aditamentos.

(f) apresentar aos acionistas, sempre que solicitadas, todas as informações requeridas por qualquer um deles, incluindo relatórios financeiros, orçamentários, de riscos, controles internos e auditoria interna e de riscos, *compliance*, dentre outros, bem como demais informações exigidas para atendimento à Lei n.º 13.303/2016 ou a qualquer legislação aplicável.

**Artigo 27.** Com as exceções previstas neste Estatuto e observadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador constituído na forma do §2º abaixo; (iii) por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais, observado o disposto no §1º abaixo; ou (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes *ad judicium* constituídos por instrumento de mandato.

**§1º.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor nas seguintes hipóteses: (i) perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; (ii) firmar correspondências e atos de simples rotina relacionados às suas respectivas atribuições específicas, observadas as alçadas aprovadas e as demais disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas; e (iii) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, sem poderes para confessar ou admitir qualquer prática ilícita e/ou qualquer culpa por parte da Companhia.

§2º. A Companhia poderá, observadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas, por 02 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicium*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

**Artigo 28.** A Diretoria terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas ao cargo. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído. Em ausências e impedimentos temporários, um Diretor deverá ser substituído por outro Diretor, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

**Artigo 29.** Os membros da Diretoria deverão ser profissionais reconhecidamente qualificados, com reputação ilibada e idoneidade moral, e possuir experiência na área empresarial, operações e atividades desenvolvidas em sua área de atuação.

**Artigo 30.** Os Diretores devem dedicar-se integralmente aos cargos na Companhia, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- a. em Subsidiárias da Companhia, ou em sociedades das quais ela participe direta ou indiretamente desde que estejam em fase pré-operacional; ou
- b. como membro de Conselho de Administração em empresas do conglomerado de acionistas da Companhia, desde que não sejam concorrentes da Companhia; ou
- c. outras hipóteses expressamente aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

**Artigo 31.** É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 32.** O Conselho de Administração deverá deliberar sobre a criação de cargos da 1ª (primeira) linha de comando não estatutária e a qualificação, experiência e conhecimento exigidos de cada uma. Cada um dos membros da Diretoria deverá submeter ao Comitê de Nomeação e Remuneração uma lista de indivíduos

de reconhecida capacidade e experiência demercado no setor de atuação da Companhia para ocupar os novos cargos não estatutários criados no âmbito do respectivo departamento de tal membro da Diretoria (sendo que quaisquer posições que se relacionem a mais de um departamento serão preenchidas conforme proposta do Diretor Presidente). Em seguida, o Comitê de Nomeação e Remuneração deverá recomendar à Diretoria quais indivíduos, na sua opinião, devem ser nomeados para ocupar tais posições, ficando acordado que a Diretoria será responsável por ratificar tais recomendações e efetivamente nomear os novos executivos.

## CAPÍTULO V

### CONSELHO FISCAL

**Artigo 33.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas, com as atribuições e competências previstas em lei.

**§1º.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em observância ao disposto no Acordo de Acionistas, inclusive no que se refere à eleição do Presidente do Conselho Fiscal.

**§2º.** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por qualquer membro do Conselho Fiscal.

**§3º.** O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é de maioria dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

**§4º.** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração mínima de que trata o artigo 162, §3º da Lei 6.404/76, fixada na Assembleia Geral em que forem eleitos, e a sua competência, deveres e responsabilidades obedecerá ao disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

**§5º.** Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

## CAPÍTULO VI ACORDOS DE ACIONISTAS

**Artigo 34.** A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora de Assembleia Geral, de Reunião do Conselho de Administração ou de Reunião de Diretoria acatar declaração de voto de qualquer diretor, conselheiro ou acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o disposto no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia (e ao agente escriturador, se for o caso) aceitar e proceder à transferência ou oneração de ações, à oneração e/ou à cessãode direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

## CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 35.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

**§1º.** A Diretoria elaborará, com base nos registros da Companhia, demonstrações financeiras anuais e semestrais, bem como as informações trimestrais exigidas nas disposições legais e regulamentares em vigor.

**§2º.** As demonstrações financeiras serão elaboradas com data-base de 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano, observados os prazos para sua preparação estabelecidos na Lei 6.404/76 e regulamentação aplicável.

**§3º.** O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, na forma do artigo 192 da Lei 6.404/76, juntamente com sua manifestação sobre o relatório da administração e as contas preparadas pela Diretoria, na forma do artigo 142, V, da Lei 6.404/76.

**Artigo 36.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido do exercício, serão destinados:

- (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que o saldo da reserva atinja 20% (vinte por

cento) do capital social, sendo facultado à Companhia deixar de constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital previstas no artigo 182, parágrafo 1º da Lei 6.404/76, exceda 30% (trinta por cento) de seu capital social;

(b) no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (diminuído ou acrescido dos valores destinados à constituição da reserva legal e à formação ou reversão da reserva para contingências) como dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 202, incisos II e III da Lei 6.404/76 e, desde que, (a) após o pagamento da distribuição, a Companhia continue apta a cumprir com o Plano Plurianual de Negócios; e que (b) a distribuição de tais dividendos não faça com que os níveis de liquidez ou de capital da Companhia fiquem abaixo de qualquer coeficiente ou requisito atualmente exigido ou que venha a ser exigido por qualquer Autoridade Governamental brasileira, em qualquer hipótese calculados considerando o efeito pro forma de tal distribuição de dividendos em relação ao caixa e equivalentes de caixa e patrimônio líquido da Companhia.

(c) o saldo, após as deduções de que tratam as alíneas "a" e "b", será destinado total ou parcialmente à Reserva de Investimento e Expansão de que trata o Parágrafo Único abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos do artigo 196 da Lei 6.404/76. Os valores não destinados na forma da legislação aplicável e deste estatuto social deverão ser distribuídos aos acionistas como dividendos complementar, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral poderá destinar até 100% do saldo do lucro líquido do exercício à Reserva para Investimento e Expansão, nos termos do artigo 194 da Lei 6.404/76, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei 6.404/76; e/ou (ii) reforçar o capital de giro e a estrutura de capital da Companhia; e/ou (iii) ser utilizada em operações de resgate, amortização, reembolso ou aquisição de valores mobiliários de emissão da própria Companhia, ou para pagamento de dividendos aos acionistas. Para fins do artigo 194, inciso III da Lei 6.404/76, e em observância ao disposto no artigo 199 da mesma lei, o saldo da Reserva para Investimento e Expansão, somado ao saldo das demais reservas de lucros (exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar 100% do capital social da Companhia. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a destinação do excesso da reserva no exercício respectivo ou sua capitalização.

**Artigo 37.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição em Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de

3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**Artigo 38.** A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores, caso se opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 39.** A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 40.** A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados ou outras formas de bônus a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

## CAPÍTULO VIII

### DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 41.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

## CAPÍTULO IX

### ANTICORRUPÇÃO

**Artigo 42.** Os acionistas deverão (i) conduzir seus negócios de acordo com as leis e regulações aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção e Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (conforme a seguir definidas); (ii) possuir políticas para o cumprimento de medidas anticorrupção, procedimentos e controles internos razoavelmente definidos para assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; e (iii) manter os demais acionistas e a Companhia indenados e a salvo de quaisquer reivindicações, reclamações ou demandas decorrentes de eventual descumprimento pelo acionista em questão das obrigações acima referidas.

**Parágrafo Único.** Para os fins deste Capítulo, (i) "Leis Anticorrupção" significa todas as leis aplicáveis relacionadas a anticorrupção e antissuborno, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, Decreto Federal nº 8.420, de 15 de março de 2015, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, também conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, o *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, dos Estados Unidos da América, em conjunto com todas as demais normas e ordem governamentais a ele relacionadas, e o *UK Bribery Act* de 2010 do Reino Unido; e (ii) "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro" significa todas as leis aplicáveis relacionadas a prevenção à lavagem de dinheiro e prevenção ao financiamento de terrorismo, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, chamada Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, e a regulamentação com relação a esta matéria.

## CAPÍTULO X

### FORO

**Artigo 43.** Fica eleito o (i) foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para quaisquer causas em que uma entidade autárquica ou empresa pública federal participarem na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes; e (ii) o foro estadual da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para quaisquer outras causas.

\*\*\*